

Recebido
Francine
Ferreira Salvo
16:41hs



CONSÓRCIO PAINEIRA / CADROS

Ilma. Sra.

Dra. Paula Isabel Scoralick Lopes Cesário

DD Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Sabará/MG

Ref: Processo Interno No 3629/2019 – Concorrência No 009/2019

Objeto: Contratação de empresa do ramo para a execução de obras de Qualificação Viária da MGC 262 – trecho km 304,96 ao km 305,74 –compreendendo reforço, recuperação e alargamento de ponte existente sobre o Rio das velhas, implantação de nova ponte sobre o Rio das Velhas, implantação de viaduto sobre a rede ferroviária e execução do complexo viário com fornecimento de mão de obra e materiais em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CONSÓRCIO PAINEIRA-CADROS, representado pela empresa PAINEIRA ENGENHARIA LTDA., estabelecida e sediada na Avenida do Contorno, 3576, Bairro Santa Efigênia em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.166.511/0001-06, neste ato representada na forma do seu contrato social pelo seu diretor, Hipólito Sérgio Ferreira, inscrito no CREA-MG sob o nº 6.195/D e no CPF-MF sob o nº 003.485.035-04, vem interpor

CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o pedido de inabilitação do Consórcio PAINEIRA-CADROS interposto pelo Consórcio licitante **MARINS-CONATA-ITAMARACÁ**, o que o faz nos seguintes termos:

1) RAZÕES RECURSAIS

O Consórcio Marins-Conata-Itamaracá alega que o ora Contra Recorrente não atendeu, através dos atestados técnicos apresentados, à exigência técnica constante do item 8.1.4.4 do Edital, especificamente no que diz respeito ao: “Desmonte de material de 3ª categoria a frio com argamassa expansiva a céu aberto – 2.300 m³”.

Em relação ao primeiro atestado apresentado pelo ora Contra Recorrente, fornecido pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, alegou o requerente da inabilitação que:

“A utilização de equipamento a ar comprimido atende somente a perfuração em rocha, induzindo que para atingir o volume de 4.900 m³, foi necessária a carga com explosivos, ferindo pois a exigência de escavação a frio, que deve ser controlada”.

Diante de tal manifestação, o ora Contra Recorrente esclarece que o requerente da inabilitação concluiu, equivocadamente e mediante mera ilação, de que existiu a utilização de explosivos, sem ter o conhecimento das condições e do local onde os serviços foram executados.

Este serviço foi executado a frio, considerando que o próprio atestado não cita a utilização de qualquer tipo de explosivo; bem como não atesta apenas “perfurações em rocha” como afirma o requerente da impugnação, novamente mediante mera ilação, uma vez que o Atestado é claro em declarar que se trata de “escavação de material de 3ª categoria” com o volume executado de 4.900 m³.

Desta forma resta sobejamente demonstrado ser totalmente insubsistente, e consequentemente improcedente, a alegação da Recorrente no sentido da invalidade do atestado apresentado uma vez que desprovida de comprovação e fundamentada apenas em mera ilação. A utilização de equipamento de ar comprimido não permite, por si só, chegar à conclusão de que teria sido utilizada carga de explosivos, conforme alega a Recorrente..

Em relação ao segundo atestado, apresentado pelo ora Contra Recorrente e fornecido pelo DER/MG o referido atestado explicita claramente o serviço executado como segue:

Escavação, carga, descarga, espalhamento de material de 3ª categoria: volume 17.475,22 m3, muito superior ao montante exigido no edital.

Cumpra o ora Contra Recorrente mencionar e esclarecer que:

De acordo com o item 8.1.4.4 do Edital que diz respeito à qualificação técnica, deixa claro, ao mencionar como requisito para participação da licitação ser exigida a apresentação de: “Atestado(s) de **capacidade operacional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(em) ter a licitante executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços aqui licitados...”.

Conforme Manual Rodoviário de Conservação, Monitoramento e Controle Ambientais do DNIT-2005, seguem especificações de Desmonte de Rocha, manual disponível em: http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/manuais/documentos/711_manual_rod_conserv_monit_controle_ambientais.pdf

4.4.4 DESMONTE DE ROCHA E PEDREIRAS

No meio rodoviário, esta operação é comumente denominada “Escavação em Material de Terceira Categoria” e compreende a escavação em rochas sãs, e/ou blocos de rocha, cuja extração e redução, se processa com emprego contínuo de explosivos.

O trabalho preliminar a realizar é a remoção do estéril ou “desnudação da rocha”, consistindo na retirada da camada de terra que a cobre, através de processos comuns de escavação.



- Acionar sirene momentos antes da detonação;
- Iniciar detonação por meios elétricos;
- Após a detonação, executar vistoria, buscando minas não detonadas;
- Não proceder detonações em horários noturnos.

c) Remoção do entulho

As pedreiras exploradas para este fim são usualmente vítimas de lavra predatória. É nelas que se vê a mínima remoção do rejeito (cobertura) para a máxima exploração vertical, não sendo usual a exploração em bancadas. Como consequência, ao serem abandonadas, estas pedreiras dificilmente se prestam à continuidade da exploração por apresentarem frentes muito altas, onde os acidentes com perdas humanas e materiais são comuns.

As "piscinas" abertas nas áreas exploradas permitem a proliferação de insetos além de causar acidentes com a população vizinha a estas áreas.

Tanto a exploração predatória, como a falta de recuperação do uso após a exploração, são crimes de responsabilidade previstos nos Códigos de Minas e Penal. Falta aplicá-los.

O método exploratório deve ser detalhado (e realmente aplicado nas obras), evitando-se que, no futuro (obras de restauração, p.ex.), seja necessário remediar erros anteriores, "onde as ações tem sempre custo altíssimo, ao mesmo tempo em que nem sempre se obtêm a reversão dos impactos gerados". A maneira racional para exploração de maciços rochosos é a execução de cortes em bancada, tipo "escadaria", que deve ser exigida durante as obras.

Recomenda-se, devido às características industriais destas atividades (pois a extração de rocha se fará praticamente por todo o período da obra), que a localização da pedreira seja cuidadosamente estudada, evitando a proximidade de núcleos urbanos.

A tabela 5 apresenta relação dos parâmetros passíveis de monitoramento, assim como os IAS decorrentes da negligência na aplicação das medidas preventivas indicadas. Ressalte-se que a periodicidade do monitoramento, será definida pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento.

Tabela 5

IAS	MONITORAMENTO
Degradação de áreas exploradas;	Verificar recuperação da área explorada;
Abertura de novas lavras face à impossibilidade de continuidade na exploração da lavra em uso;	Verificar atendimento ao método exploratório projetado;
Erosões e Assoreamentos	Verificar impedimento ao carreamento e deposição de materiais erodidos.
Alagamentos.	Verificar implantação de drenagem de serviço;



IAS	MONITORAMENTO
	Não permitir formação de depressões na "praça" da pedreira.
Acidente envolvendo material explosivo.	Não permitir estoque conjunto de materiais explosivos distintos;
	Verificar localização segura dos paióis;
	Verificar vigilância contínua dos paióis;
	Não permitir uso de veículos inadequados ao transporte de explosivos;
	Manter os caminhos de serviço em condições de segurança.
Acidentes ocorrentes na detonação	Verificar comunicação com população local;
	Verificar evacuação região lideira a área da detonação.
Sobra de material transportado (entulho, rocha, etc) ao longo dos trajetos de máquinas e caminhões	Controlar o carregamento dos veículos;
	Verificar a superfície de rolamento dos caminhos de serviços;
	Controlar velocidade de veículos e máquinas envolvidos no transporte.

d) Recomendações quanto a Segurança

As recomendações a seguir relacionadas visam evitar ou mitigar os Impactos Sócio-Econômicos decorrentes desta atividade, pois é no meio antrópico que seus efeitos se fazem sentir mais intensamente.

– Depósito de Explosivos (Paioi)

O Paioi deverá situar-se em área isolada e dispor de vigilância 24 horas por dia.

A escolha do terreno para implantação do depósito deve recair, sempre que possível, em locais de aclives, pois recomenda-se que o paioi situe-se em uma "caixa" obtida através de cortes no terreno natural, ficando exposta somente sua parte frontal.

O explosivo nunca deverá ser estocado no mesmo local com acessórios (cordel detonante, retardos e estopim), devendo ser construídos paióis com usos distintos.

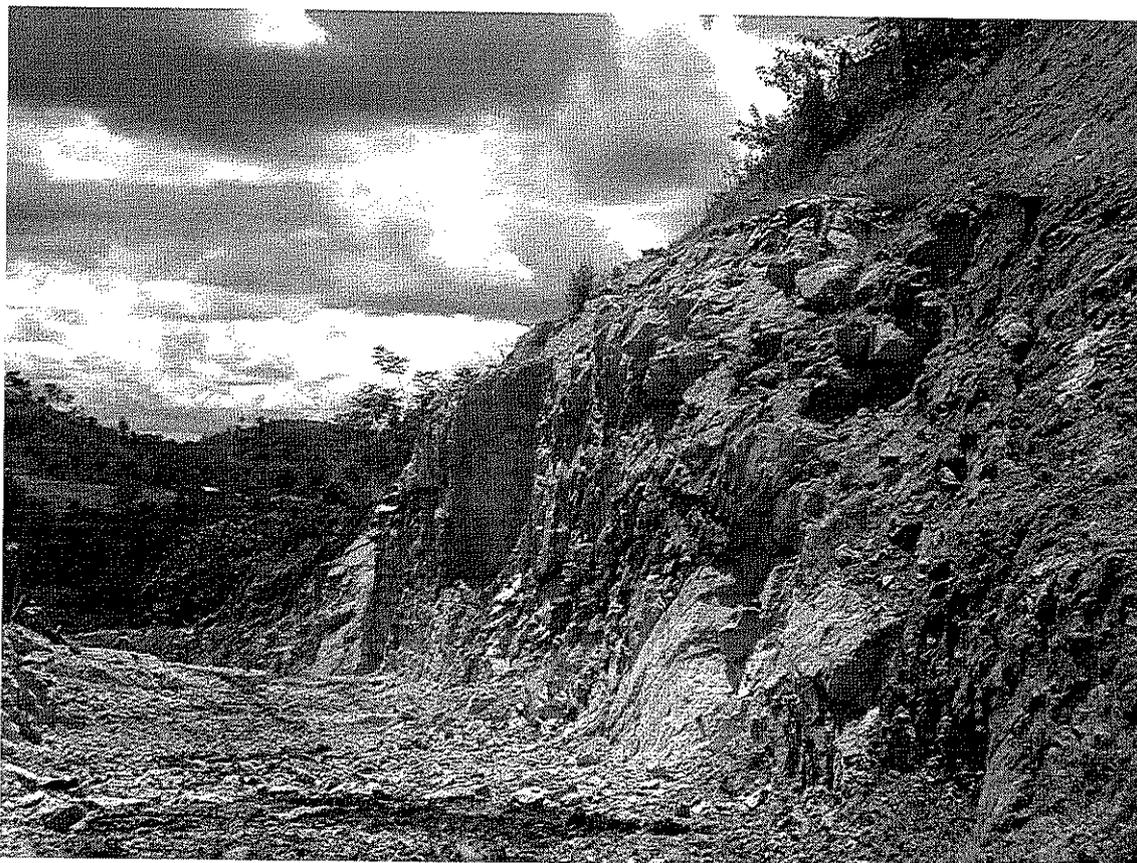
– Transporte de Explosivos

Na impossibilidade de se utilizar veículos projetados para este fim, o material deve ser transportado somente em conduções adaptadas, com forração apropriada, nunca de metal. Devem ser escolhidos horários de pouco movimento e trajetos pouco ocupados para levar a efeito as operações de transporte.

Como descrito acima, fica evidenciado que os respectivos serviços executados conforme comprova o Atestado apresentado possuem **similaridade, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços licitados**. Ressalta-se que o desmonte de rocha com a utilização de explosivos é reconhecidamente mais complexo que o desmonte a frio devido ao risco de estilhaços de material rochoso ser projetado a distâncias consideráveis. Na execução dessa metodologia a Atestada pelo DER-MG demonstrou possuir ampla expertise sem a qual o Órgão Atestante não emitiria a certificação.

Também pode se notar que na composição do DEER/MG RO-40183 Escavação, carga, descarga, espalhamento e transporte de material de 3ª categoria é semelhante a composição do DNIT 5505766 que consta na planilha orçamentária do município.

De acordo com o atestado apresentado segue, abaixo, foto representando o corte de rocha realizado na obra do Entrº da MG-020 – Taquaraçu de Minas. Nota-se um acerto no talude que deixa clara a utilização de perfuratriz com compressor, para atender as especificações do DEER/MG para uma rampa 1/8, tornando o desmonte de rocha em torno de 35% do seu quantitativo a frio, ou seja, como consta no atestado $17.475,221 \text{ m}^3 \times 35\% = 6.116,33 \text{ m}^3$ de corte em rocha atendendo assim a exigência do edital.



Fonte: Obra entrº MG-020 – Taquaraçu de Minas – Empresa Cadros Engenharia e Construções LTDA.

Faz-se importante ressaltar ainda que no dia 16 de Dezembro de 2019 a Prefeitura de Sabará publicou resposta ao questionamento apresentado pela Empresa Vereda Engenharia Ltda. em referência específica a esta exigência do edital, conforme abaixo:

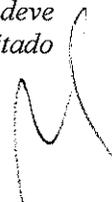
Questionamento: Quanto à qualificação técnica do item 8.1.4 solicita que a exigência da apresentação do item “Desmonte de material de 3ª categoria com argamassa expansiva a céu aberto”, nos atestados seja revisto e que se aceite apenas “desmonte de material de terceira categoria a frio”.

Resposta da Prefeitura Municipal de Sabará: “As exigências técnicas do edital citam obras ou serviços da mesma natureza ou complexidade da aqui licitada e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços aqui licitados.”

A vista de todo o exposto e levando em consideração à resposta da Prefeitura, retro mencionada, pode-se concluir que a obra executada pela ora Contra Recorrente, conforme atestado pelo DER/MG, comprova ter ela executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços aqui licitados...”. Isso para não dizer de requisitos técnicos muito superiores.

Corroborado os termos da resposta dada pela Prefeitura de Sabará, vale citar opiniões do doutrinador Marçal Justen Filho, reconhecidamente um dos mais respeitados na matéria:

“Em primeiro lugar, não há cabimento em impor exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamene idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que idoneidade para executar o objetolicitado



pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, A Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência na execução de um objeto exatamente àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto”(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 15ª edição, pag 503). Grifo nosso.

Observe-se que não consta do Edital nenhuma justificativa para a adoção do critério de “desmonte a frio com a argamassa expansiva” que se trataria de uma metodologia específica que exigiria tal procedimento, qual seja a da adoção do critério.

Ainda segundo o renomado Doutrinador:

“Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências e especificações ou detalhamentos. Isso não significa afirmar que tais peculiaridades sejam irrelevantes. São significativas para a execução do objeto, mas não para a habilitação”.

“Não é possível inabilitar licitante que, não tendo executado anteriormente objeto similar ao licitado, apresentar experiência na execução de objetos dotados de maior complexidade” Obra citada, página 527. Esse é o caso presente. Os atestados apresentados comprovam esse fato.

É vasta a jurisprudência, nesse sentido, do Tribunal de Contas da União, órgão guardião do respeito à legislação que rege as licitações, valendo citar apenas algumas delas para não se alongar.

.... verifica-se que ao licitante é facultada a comprovação de habilitação técnica por meio de certidões e atestados por realização de serviços de igual ou superior complexidade” (Acórdão 1.519/2006. Plenário, rel. Min. Marcos Benquerer Costa).

... A comprovação de habilitação técnica para execução de dada obra pode ser efetuada por meio da apresentação de atestados que demonstrem a execução de objeto do mesmo gênero e complexidade superior ao que se pretende contratar, consoante autoriza o comando contido no §3º do art. 30 da Lei 8.666/1993. (Acórdão 1847/2012-Plenário).

Isto posto o ora Contra Recorrente requer:

1. Seja admitido o presente Contra Recurso pelo fato de ter demonstrado a pertinência dos Atestados apresentados que demonstram atender aos requisitos do processo licitatório.
2. Seja inadmitido o Recurso apresentado pelo Consórcio Marins-Conata-Itamaracá, pelo fato de não ter comprovado qualquer ilicitude nos Atestados apresentados pelo ora Contra Recorrente.
3. Seja **mantido habilitado** o CONSÓRCIO PAINEIRA-CADROS, ora Contra Recorrente pelos fatos e fundamentos apresentados que comprovam e justificam a sua manutenção como participante do certame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 08 de Janeiro de 2020

CONSÓRCIO PAINEIRA - CADROS

Hipólito Sérgio Ferreira

19.166.511/0001-06
PAINEIRA
ENGENHARIA LTDA
AV. DO CONTORNO, 3576
SANTA EFIGÊNIA - CEP 30110-018
BELO HORIZONTE - MG